



CONTRATO 016/2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte

LEGISLAÇÃO:

- Processo nº 117/2019 - Dispensa nº 004/2019, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Jambeiro;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, com sede à Rua Coronel João Franco de Camargo, 80 - Centro, inscrita no CNPJ 45.190.824/0001-00, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME**, com sede na Rua Dr. Renato Granadeiro Guimarães, Nº 53, Centro, Taubaté – SP, CEP: 12.080-410, inscrita no CNPJ: 17.467.670/0001-15, por sua representante legal, a Senhora **ANAÍSA DE CARVALHO STIPP**, portadora da Cédula de Identidade n.º 43.449.938-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 327.641.308-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de publicação diária de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, quadros demonstrativos da lei de responsabilidade fiscal, saúde e educação, audiências públicas, processos licitatórios, contratos e outros atos oficiais do município exigidos por lei, para o exercício financeiro de 2019.

O material poderá ser encaminhado por e-mail (sítios disponibilizados pela empresa jornalística) ou entregue pessoalmente em sua sede.

Todos os e-mails deverão ser confirmados pela **CONTRATANTE**, de preferência em até 1 hora após o envio, independente do recebimento de um e-mail de confirmação, respeitando-se o horário de fechamento para as publicações. Nem todos os e-mails enviados em contato, chegam ao seu destino a tempo para a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** pagará a quantia global de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ²

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambui.gov.br

R\$ 9.672,00 (nove mil seiscientos e setenta e dois reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), mediante apresentação de nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é até 05/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
02	02.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110 - 44

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a realização deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a desenvolver e executar serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e a **CONTRATANTE** se compromete a manter pessoal adequado à execução do contrato, na parte que lhe couber e supervisionar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA**.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo material enviado para publicação.

A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do projeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade de sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial a terceiros.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ³

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambui.gov.br

A **CONTRATADA** sujeita-se as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Caçapava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, qualquer controvérsia que possa surgir na efetuação do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas.

Jambuí, 06 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANAÍSA DE CARVALHO STIPP
EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO
LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO ⁴

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME

CONTRATO Nº: 016/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, QUADROS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EXIGIDOS POR LEI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978-2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 06 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL: _____
CARLOS ALBERTO DE SOUZA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME

CONTRATO Nº: 016/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, QUADROS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EXIGIDOS POR LEI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 06 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANAÍSA DE CARVALHO STIPP
EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO
LTDA ME
CONTRATADA